



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete de Prefeito**



Ofício nº 149/GP/09

Em, 01 de 04 de 2009.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1230 de 03 de Abril de 2009, que altera o art. 1º da Lei 1417, de 04 de fevereiro de 2009, que alterou a redação dos dispositivos da Lei nº 1397, de 09 de janeiro de 2009 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI  
**PREFEITO**



À Sua Excelência o Senhor  
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



Mensagem nº 45

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, que altera o art. 1º da Lei 1417, de 04 de fevereiro de 2009, que alterou a redação dos dispositivos da Lei nº 1397, de 09 de janeiro de 2009 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando o Memorando nº 025/SEMPLAF/2009 encaminhado ao Gabinete do Prefeito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, pretende a presente matéria regularizar os pagamentos que serão efetuados pelos contribuintes até 20 de abril de 2009, em razão das guias emitidas com a referida data pela Receita Municipal.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de abril de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N º 1290, DE 05 DE Abril DE 2009.**

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI 1417, DE 04  
DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ALTEROU  
A LEI 1397, DE 09 DE JANEIRO DE 2009”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei 1417, de 04 de fevereiro de 2009, que alterou a redação dos dispositivos da Lei nº 1397, de 09 de janeiro de 2009, passam a vigorar em conformidade com esta Lei.

“Art. 1º. Ficam anistiados do pagamento de juros, multa e da correção monetária, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.”

**Art. 2º** Será concedida anistia de juros, multa e da correção monetária, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

.....  
**§ 1º** Será concedida anistia de 100% dos juros, multa e da correção monetária, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 20 (vinte) de abril de 2009 após a publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de Abril de 2009

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 1417 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS  
DA LEI 1.397, DE 09 DE JANEIRO DE 2009  
E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei nº 1.397, de 09 de janeiro de 2009, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de juros, multa e da correção monetária, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.”**

**“Art. 2º Será concedida anistia de juros, multa e da correção monetária, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:**

**§ 1º Será concedida anistia de 100% dos juros, multa e da correção monetária, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



## MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 377

DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

**Dispõe sobre a isenção de multas e juros provenientes de IPTU vencidos até o ano de 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de juros e multa, na forma desta Lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, desde que não inscritos na dívida ativa.

**Art. 2º.** Será concedida isenção de juros e multa, de forma regressiva, para os contribuintes que, até o dia 30 de março de 2009, requererem o parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º, nos seguintes termos:

I – 75 % de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 03 (três) vezes;

II – 50 % de isenção para os requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

III – 25% de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 10 (dez) vezes.

§ 1º. Será concedida isenção 100 % de juros e multa para aqueles que quitarem o débito principal, em parcela única, até 30 de março de 2009;

§ 2º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte ao pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

**Art. 3º** Fica proibida a concessão destes e de outros benefícios análogos durante os próximos 10 (dez) anos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 29 de janeiro de 2009

ALEX TESTONI  
Prefeito Municipal